



Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

Prot. 1526/35

PROVISÃO

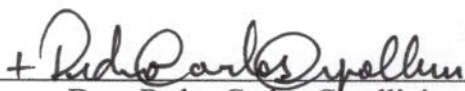
Por esta provisão nomeamos e constituímos **VIGÁRIO PAROQUIAL** conforme C.D.C. câns. 545 – 552, da **Paróquia Nossa Senhora do Paraíso – Bairro Paraíso, em Santo André - SP**, o **Revmo. Sr. Pe. ALEX SÉRGIO DA SILVA**, presbítero incardinado de nossa Diocese, enquanto não ordenarmos o contrário, conforme o Direito.

O vigário paroquial deve exercer o cuidado pastoral como cooperador do pároco ou administrador paroquial. Em razão de seu ofício, tem obrigação de ajudá-lo em todo ministério paroquial, exceto na aplicação da missa pelo povo. Suas iniciativas pastorais programadas e assumidas, com empenho comum, revelem o cuidado pastoral da paróquia, da qual é conjuntamente responsável.

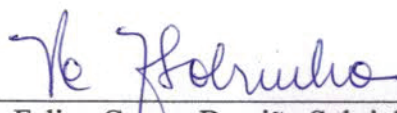
Sendo presbítero provisionado para o trabalho pastoral nesta Diocese, coloque empenho em conhecer e colaborar na aplicação do Plano da Pastoral Diocesano e demais Estatutos que visam a unidade e o bem desta Igreja Particular. Recordamos que a comunhão com o bispo é condição para que seja legítima uma celebração no respectivo território diocesano (cf. Vat. II in CD 15; SC 42 e Bento XVI in SCa nº 39). Nomeamos, também, o Pe. Alex Sérgio da Silva para fazer parte do CAEP desta Paróquia.

Para melhor atendimento pastoral, concedemos-lhe a faculdade de celebrar a Eucaristia duas vezes ao dia, e até três vezes aos domingos e festas de preceito, se as necessidades pastorais o exigirem (cân. 905 §2). Concedemos, ainda, os poderes para, no ato da confissão, absolver e dispensar censura reservada do cân. 1398 (aborto), sempre que houver sinal de arrependimento e desejo de conversão do fiel culpado.

Cúria Diocesana de Santo André, 01 de junho de 2017.



Dom Pedro Carlos Cipollini
Bispo Diocesano de Santo André



Pe. Felipe Cosme Damião Sobrinho
Chanceler do Bispado

